



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 5.201, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

*Institui o Programa de Vigilância e Monitoramento nas escolas públicas municipais e privadas do município de Ubá.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no §8º do Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vigilância e Monitoramento em todas as escolas públicas municipais e privadas do município de Ubá.

Parágrafo único. Este programa tem como objetivo estabelecer medidas de reforço à segurança em escolas no âmbito do Município de Ubá, delimitando uma série de protocolos de prevenção, identificação e ação frente a possíveis ataques que possam representar risco à integridade física de estudantes, professores e outros membros da comunidade escolar.

**Art. 2º** Todas as escolas públicas municipais e privadas, do município de Ubá, devem contar com câmeras de videomonitoramento.

§1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente a preservação de segurança, à prevenção de atos de violência, *bullying* e outros que ponham em risco a segurança dos servidores e alunos.

§ 2º As câmeras de que trata o caput serão instaladas na entrada do estabelecimento e pátios de convivência comum.

§ 3º Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens.

§ 4º A instalação dos equipamentos citados “caput” considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes nas unidades escolar, bem como as suas características territoriais e dimensionais.

**Art. 3º** As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

**Art. 4º** As escolas da rede privada que desobedecerem ao disposto nesta Lei, poderão sofrer as seguintes sanções:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG), na primeira transgressão.

II – Multa em dobro a cada reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 29 de janeiro de 2024.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá